

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e doze minutos, iniciou a **Oitava Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dezoito dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência
Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro Titular Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, encaminhou formalmente sua justificativa de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP), e sua falta na reunião de hoje foi devidamente abonada. O Presidente Jocildo Lemos informou que, a pedido do Conselheiro Carlos Tork e com o consenso dos demais membros, será realizada a inversão da ordem do dia, iniciando os trabalhos pelo ITEM 9. **ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, DO I SEMESTRE DE 2024**: O Presidente **Jocildo Lemos** informou que o Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, referente ao I Semestre de



2024, foi encaminhado em tempo hábil aos membros do CEP. Na oportunidade, perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer alguma consideração a respeito do relatório e solicitou ao Assessor de Planejamento, **José Milton Afonso Gonçalves**, que auxiliasse com os esclarecimentos aos conselheiros. O Conselheiro **Carlos Tork** mencionou que gostaria de fazer breves considerações, nos seguintes termos: “Inicialmente, quero parabenizar pelo relatório. Eu analisei todos os itens e percebi que a AMPREV está evoluindo a passos largos para o Pró-Gestão IV. Dentre essas evoluções, fiquei muito satisfeito com relação à governança corporativa institucional, que gosto de adotar como princípio de gestão, estabelecendo a parametrização e indicadores, pois, com isso, é possível estabelecer e acompanhar a evolução e as metas que se pretende atingir. Na parametrização, ao tratar das atividades da ouvidoria, entendi que há um indicador que é extremamente importante para atingir os objetivos da Amapá Previdência: o nível de satisfação do usuário. Contudo, fiquei em dúvida se esse nível de satisfação, devidamente medido, refere-se exclusivamente aos serviços da ouvidoria ou se abrange todos os serviços. Poderia esclarecer?” O Assessor **José Milton Gonçalves** respondeu: “No relatório da ouvidoria, esses indicadores demonstrados são para evidenciar especificamente o atendimento da própria ouvidoria. ” **Conselheiro Carlos Tork**: “Então, a sugestão que eu gostaria de fazer, Senhor Presidente, é que esse indicador fosse utilizado para todos os serviços da AMPREV oferecidos aos usuários, de modo a medir o nível de satisfação deles. Acredito que, mesmo que começemos sem nos preocuparmos com o parâmetro inicial da primeira medição ou do ano de referência, nosso foco deve ser em evoluir e melhorar cada vez mais o atendimento ao nosso usuário e, com isso, o nível de satisfação deles. Essas eram as considerações que eu queria fazer; especialmente essa sugestão. No mais, eu voto pela aprovação do relatório. ” Presidente **Jocildo Lemos**: “Pergunto aos demais Conselheiros se há ainda alguma consideração em relação ao item 9, que trata do Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, referente ao primeiro semestre de 2024. Não havendo mais manifestações, comunico aos Senhores e Senhoras membros do Conselho Estadual de Previdência que a matéria não necessita de deliberação. A Diretoria Executiva da AMPREV apresenta o Relatório, e, caso houvesse algum detalhe ou proposta a ser acolhida para melhorias, a Gestão, no devido tempo, faria as correções necessárias. Já solicito ao nosso assessor de planejamento que estude a possibilidade de ampliar o indicador que mede o nível de atendimento, estendendo-o a todos os serviços prestados aos usuários deste Instituto de Previdência, conforme sugestão do Conselheiro Carlos Tork. Dessa forma, dou por cumprida a apresentação do Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, referente ao primeiro semestre de 2024, ao Conselho Estadual de Previdência.” **ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 09/07/2024:** O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 7ª Reunião Ordinária do CEP, verificando



com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO: A Ata da 7ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 09/07/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 5 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.147.300424PA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUERENTE: PEDRO PAULO QUINTELA FILHO. CONSELHEIRO RELATOR PAULO DE SANTANA VAZ:** O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, **Paulo de Santana Vaz**, que iniciou cumprimentando todos os presentes. Em seguida, prosseguiu com a apresentação de seu parecer/voto nos seguintes termos: “Trata-se de pedido de prorrogação de pensão por morte, interessado Pedro Paulo dos Santos Filho, filho maior, que requer prorrogação do benefício em virtude de laudo médico diagnosticado o mesmo com espectro autista (TEA) e TDAH. Consta nos autos o Laudo médico assinado pelo Doutor Isaias Cabral - Neurocirurgião - CRM nº 1291 RQE nº 497, que confirma que o paciente /interessado no processo em questão e Portador de transtorno do espectro autista sem déficit cognitivo, associado a transtorno do déficit de atenção e hiperatividade do tipo desatento, apresentando perda da interação social, que realiza regularmente acompanhamento neurológico regular associado a psicoterapia e fonoterapia. Analisando os autos, constatamos que no dia 17/07/2023 a matéria foi tratada pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, através do Parecer Jurídico nº 911/2023-PROJUR/AMPREV, quem em sua decisão opinou pelo indeferimento do pedido formulado pelo interessado. Em decorrência do indeferimento da questão, em razão do Parecer Jurídico nº 211/2023-PROJUR/AMPREV, o interessado senhor Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho, apresentou no dia 02/08/2023 um pedido de reconsideração da decisão. No dia 06 de fevereiro de 2024, essa relatoria encaminhou os autos para análise e manifestação para realização de uma Perícia Médica, com relação ao pedido formulado pelo interessado Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho. No dia 27 de março de 2024, a Divisão de Perícia Médica - DIPEM - AMPREV, juntou aos autos o Parecer da Junta Médica Pericial - AMPREV, com relação ao pedido formulado pelo interessado Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho. O autismo ou transtorno do espectro autista, e o nome dado ao conjunto de transtornos do desenvolvimento da comunicação e interação social, que pode comprometer a forma como a pessoa interage, com dificuldade para interagir socialmente, como manter contato visual, identificar expressões faciais, expressar as próprias emoções e fazer amigos etc. Da análise do pedido do interessado Pedro Paulo dos Santos Filho, filho maior, que requer prorrogação do benefício referente à pensão por morte de seu genitor em virtude de laudo médico diagnosticado o mesmo com espectro autista (TEA) e TDAH, este Relator entende que pessoas autistas apresentam quadros clínicos de desordens do desenvolvimento neurológico e estão presentes desde o nascimento ou começo da infância, apresentando falhas na comunicação social,



ou seja, dificuldade para se expressar verbalmente ou por gestos, para interagir socialmente de maneira recíproca e, também, mostrar padrões restritos e repetitivos de comportamento, como foco de interesse fixo, movimentos contínuos e alteração de sensibilidade a estímulos sensoriais auditivos, visuais, táteis, mas cada uma delas será afetada em intensidades diferentes, resultando em características bem particulares, dependendo de uma avaliação individual do caso. Em resumo, essa relatoria afirma que a possibilidade de pensão alimentícia vitalícia para filhos com autismo existe, mais quando comprovado que a pessoa com autismo não tem condições de auto-sustentar, sendo uma pessoa inválida. “Inválido” pode ser compreendido como a falta de capacidade física ou mental para a realização de atividades que visam o sustento próprio, dependendo constantemente do auxílio econômico de outras pessoas, especialmente de pais e demais familiares. Por fim, entendo como Relator no processo em questão, que essa condição se atestará para fins de obtenção do benefício, mediante avaliação a ser realizada pela Perícia da junta medica Administrativa do órgão. Seguindo esse entendimento no dia 06 de fevereiro de 2024, essa relatoria encaminhou os autos para análise e manifestação para realização de uma Perícia Médica, com relação ao pedido formulado pelo interessado Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho, que no dia 27 de março de 2024, a Divisão de Perícia Médica - DIPEM - AMPREV, juntou aos autos o Parecer da Junta Medica Pericial - AMPREV, concluindo da seguinte forma: “Divisão de Perícia Médica - DIPEM. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF/AMPREV. Parecer da Junta Médica Pericial - AMPREV. Em nova análise do Processo nº 2023.147.300424PA, de interesse de Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho a respeito da prorrogação de pensão por morte, referente ao aposentado falecido Pedro Paulo dos Santos Quintela. Após avaliação de documentos apresentados e exame clínico pericial, conclui que o mesmo tem diagnóstico de transtorno de espectro do autismo e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade do tipo desatento. O interessado é autista de nível de suporte 1(leve) e no momento não está realizando terapia multidisciplinar já indicada (psicólogo e fonoaudiólogo). Durante avaliação pericial informou que concluiu curso de ensino superior de Administração na Faculdade Madre Tereza em Santana em 2021. A Junta Médica Pericial, conclui que o interessado tem habilidades funcionais e inclusive com autonomia para concluir ensino de nível superior, sendo assim, não se enquadra como inválido. Cód. Verificador: 227410730. Cód. CRC: 90C8A65. Documento assinado eletronicamente por Fabio Luís da Silva Gato, Médico - CRM 0580 AP, em 01/04/2024 e Gabriel Ribeiro Ribeiro, Médico - CRM 1181 AP, em 27/03/2024, conforme Decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>”. Assim a Junta Médica Pericial - AMPREV, concluiu que o interessado Pedro Paulo dos Santos Filho, Processo nº 2023.147.300424PA, tem habilidades funcionais e inclusive com autonomia para concluir ensino de nível superior, sendo assim, não se enquadra como inválido”.



Voto do Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz: “Assim este Relator, diante do exposto, vota pelo indeferimento do pedido do Requerente, Pedro Paulo dos Santos Filho, Processo nº 2023.147.300424PA, conforme Parecer da Junta Médica Pericial da Amapá Previdência - AMPREV, submeto minha relatoria a este Colegiado”. Após discussão e votação, registrados em vídeo e áudio. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade e com base no parecer do Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz, decide: Conhecer o recurso interposto por Pedro Paulo dos Santos Filho e, no mérito, negar provimento ao pedido de prorrogação do benefício de pensão por morte, em razão do não cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 0915/2005.**

ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1101983PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

CONSELHEIRO RELATOR JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, **Jackson Rubens de Oliveira**, que iniciou cumprimentando todos os presentes. Em seguida, prosseguiu com a apresentação de seu parecer/voto nos seguintes termos: “Trata-se da análise do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, competência do mês de agosto de 2023, encaminhado conforme despacho do Presidente, para análise por este Colegiado. A Carteira da AMPREV cumpre a legislação e a Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP, e estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação em vigor, em específico a Resolução nº 4.963/2021 - CMN e Portaria MTP nº 1.467/2022, com estratégia de alocação diversificada, observando a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade e de liquidez adequadas ao atendimentos dos compromissos atuarias. A Amapá Previdência é a Unidade Gestora responsável pela administração dos recursos, que são aplicados de forma a buscar retorno equivalente à meta de rentabilidade prevista de IPCA + 5,44% a.a., no que for possível e no limite das variantes do mercado financeiro, observando a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. A AMPREV, através da Diretoria Executiva e do CIAP, seguindo as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos, geriu os recursos em posições financeiras que atendem a legislação vigente, avaliando e analisando produtos e instituições financeiras, seus gestores, administradores, custodiantes e outros agentes envolvidos, sempre observando a possibilidade do cumprimento da meta de rentabilidade prevista em relação às variações do mercado. A Carteira é composta por 36 produtos de investimentos no Plano Financeiro e 32 no Plano Previdenciário, distribuídos em 14 instituições financeiras. Os recursos dos segurados estão aplicados em produtos de



instituições financeiras, onde o administrador e/ou gestor são autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com critérios do artigo 21 da Resolução nº 4.963/2021 - CMN e em observância às diretrizes da Política Anual de Investimentos do exercício. Conforme composição da Carteira, consolidamos os valores totais dos recursos dos segurados aplicados em produtos de investimentos e disponibilidades em contas correntes no exercício, demonstrando evolução patrimonial positiva de 11,97% no ano. A evolução da Carteira foi de R\$ 770.493.950,27 no ano de 2023, sendo R\$ 438.315.630,64 do Plano Financeiro e R\$ 332.178.319,63 do Plano Previdenciário. A rentabilidade da Carteira no mês foi de 0,51% e no acumulado do ano de 8,61%, contra a meta de rentabilidade (IPCA + 5,44 a.a.) de 0,67% no mês e no ano de 6,93%. A rentabilidade da Carteira ficou em 124,24% da meta de rentabilidade, demonstrando que a Carteira atingiu e superou o IPCA + 5,44% a.a. no exercício de 2023. O rendimento líquido acumulado no mês da Carteira foi de R\$ 36.511.658,55, sendo R\$ 24.653.543,43 do Plano Financeiro e R\$ 11.858.115,12 do Plano Previdenciário. O rendimento líquido acumulado no ano da Carteira fechou em R\$ 562.222.065,78, sendo R\$ 378.110.361,46 do Plano Financeiro e R\$ 184.111.704,32 do Plano Previdenciário. Todos os produtos das Carteiras, dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados em ativos permitidos pela Resolução nº 4.963/2021 - CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política Anual de Investimentos de 2023 do RPPS. No mês e no acumulado do ano o patrimônio dos recursos aplicados evoluiu positivamente, contribuindo para isso as rentabilidades positivas dos segmentos de renda fixa, com destaque para os fundos de renda fixa, os títulos públicos marcados na curva, as letras financeiras e as Carteiras Administradas de Títulos Públicos Marcadas a Mercado com duration curta. Considerando as variações positivas da renda fixa e as negativas da renda variável, a Carteira de investimentos do RPPS em agosto de 2023, fechou com rentabilidade positiva de 0,51%, não atingindo a meta de rentabilidade de IPCA + 5,44% a.a., que no mês ficou em 0,67%. No ano a Carteira acumula rentabilidade positiva de 8,61%, superando a meta, que ficou em 6,93%. Para melhor instrução do processo recomendo: Que as recomendações elencadas na Análise Técnica nº 023/2024 - COFISPREV/AMPREV, sejam atendidas, fl. 211-212". **Voto do Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira:** "Quanto ao objeto central desta Relatoria, deve-se considerar que ao Conselho Estadual de Previdência compete analisar se os procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão em conformidade com os parâmetros legais vigentes. Conforme demonstrado, foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimento e rentabilidade ou riscos podem ser acompanhados por quem se interessar. Cumpre salientar que houve adequada e necessária diversificação nos investimentos, além de que os objetivos de retorno foram alcançados, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido.



Diante da análise e apreciação feita, voto pela conformidade dos atos realizados, relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência agosto de 2023, observadas as devidas recomendações, submeto meu parecer a este Colegiado”. Discussão: Não houve manifestação. Após votação. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, o Demonstrativos de Investimentos do mês de agosto de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira, no âmbito do Processo nº 2023.277.1101983PA. ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.01.1867R1 (APENSOS: Nº 2017.111.400704PA E 2016.01.1867P) - PEDIDO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REQUERENTE JOSÉ ODAIR DA FONSECA BENJAMIM. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA:** O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, **Gláucio Maciel Bezerra**, que iniciou cumprimentando todos os presentes. Em seguida, prosseguiu com a apresentação de seu parecer/voto nos seguintes termos: “Trata-se de processo de revisão de aposentadoria compulsória concedida com proventos proporcionais e sem paridade a José Odair da Fonseca Benjamim, aposentado no cargo de professor, grupo magistério, Classe “B” Padrão “6”, Professor B6, a contar de 26/02/2011, em face da mudança de seu enquadramento funcional para Professor B8, que se deu com efeitos retroativos e anteriores à data do benefício previdenciário. O pedido de revisão ancora-se nas progressões funcionais obtidas pelo Requerente após sua aposentadoria, conforme o respectivo ato concessivo que foi publicado pela SEAD no DOE nº 6180, de 18/04/2016, em cumprimento de sentença judicial da Vara Única da Comarca de Mazagão, nos autos do Processo nº 0000162-98.2018.8.03.0003. O requerimento tramitou na AMPREV até seu acolhimento em 28/01/2022, conforme decisão do Diretor-Presidente que deferiu o procedimento de revisão com base nos fundamentos trazidos pelo Parecer Jurídico nº 989/2021 - PROJUR/AMPREV, que a seu turno reconheceu a necessidade de alterar os proventos de aposentadoria do paciente desde a sua instituição, devido ao novo enquadramento funcional por ele obtido de modo extemporâneo. Além disso, a douta Procuradoria Jurídica ainda opinou pela retificação do ato de aposentadoria, para nele fazer constar o novo enquadramento do Requerente como Professor B8. Deferida a pretensão, o decreto de retificação do Ato concessório foi publicado em 09/02/2022, passando a reconhecer o Requerente na classe padrão B8 com efeitos pretéritos a contar de 26/02/2011, o que produziu diferenças financeiras acumuladas em relação os proventos mensais fixados anteriormente, considerando que esse valor havia sido calculado com base na referência B6, que é inferior à B8. O valor subjacente das diferenças



mensais alcançou R\$ 85.556,19, conforme a apuração da Auditoria Interna, já ocorrida a quitação desse passivo segundo informações do COFISPREV, que analisou o processo de revisão. Por fim, o Conselho Fiscal deliberou pela remessa da matéria para conhecimento do CEP, considerando que o Requerente foi efetivamente aposentado compulsoriamente em 30/03/2017, com efeitos retroativos a 26/02/2011, data de seu aniversário de 70 anos. Além disso, o órgão fiscalizador recomendou que a Diretoria Executiva avaliasse a eventual consulta ao TCE/AP sobre a legalidade de segurados continuarem em atividade após a idade limite para aposentadoria compulsória, como ocorreu no caso concreto e gerou repercussões financeiras em face do retroativo. Em 21/05/2024 o processo foi a mim distribuído durante a 5ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2024. O artigo 107, V da Lei Estadual nº 915/2005, estabelece que o COFISPREV pode relatar ao CEP matérias julgadas na órbita de seu colegiado, e o artigo 3º, VII do Regimento Interno remete à competência do CEP a fiscalização da aplicação da legislação pertinente ao RPPS. Por essas razões conheço a matéria. O caso é peculiar, porque envolve um segurado que continuou em atividade por mais de 06 anos após completar a idade para aposentadoria compulsória. E mais, teve repercussões econômicas resultantes de progressões funcionais concedidas após a aposentadoria do Requerente, mas com efeitos retroativos a aproximadamente 11 anos, devido a alteração havida na remuneração do servidor ativo e, por via de consequência, no cálculo de seus proventos anteriormente fixados pelo RPPS. Reputo que o COFISPREV almejou cautela e diligência ao submeter essa matéria incomum ao CEP, pois aquele colegiado aprovou o procedimento de revisão sem indicar qualquer irregularidade processual em seu parecer, não restando pendências a solucionar sobre o caso concreto. E compulsando os autos, verifica-se que o objeto de fato foi instruído com robustez, havendo documentos, manifestações técnicas e jurídicas conclusivas de diversas áreas da SEAD e da também AMPREV, entre elas, a Diretoria de Benefícios, a Auditoria Interna e a Procuradoria Jurídica, além da publicação de atos formais que culminaram na revisão do benefício previdenciário atribuído ao segurado. Tudo aparentemente na forma da lei. Então, em que pese o intrincado caso concreto, é forçoso reconhecer que a revisão do valor da aposentadoria compulsória se deu de modo regular, conforme consta no parecer do Conselho Fiscal e na própria instrução do feito. Sobre a recomendação dirigida à Diretoria Executiva, vejo que ela apenas instou a avaliação de uma eventual consulta ao TCE/AP em razão do objeto. E a consulta em si também não prosperaria na órbita daquela corte de contas em face do artigo 103 de seu Regimento Interno, Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, que restringe consultas a dúvidas formuladas em tese sobre a interpretação de dispositivos legais e regulamentares, o que não se coaduna com o caso concreto destes autos”. **Voto do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra:** “Sendo assim, pelas razões expostas, sigo a recomendação do COFISPREV para aprovar o procedimento de revisão destes autos e votar pelo



arquivamento do feito, considerando a ausência de irregularidades que possam causar prejuízos ao erário ou contrariar a lei. Voto ainda pelo indeferimento da consulta ao TCE/AP recomendada pelo COFISPREV, em razão da matéria tratar de caso concreto e face a limitação imposta pelo artigo 103 do Regimento Interno daquela corte de contas". Discussão: Não houve manifestação. Após votação.

DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade e com base no parecer do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, decide: Conhecer a matéria relatada pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, referente à revisão do valor dos proventos proporcionais de aposentadoria do requerente José Odair da Fonseca Benjamim, com efeitos retroativos, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, que determinou a concessão de progressões funcionais ao requerente com efeitos anteriores à data do benefício previdenciário; Aprovar o procedimento de revisão e determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de irregularidades que possam causar prejuízos ao erário ou violar a legislação aplicável, e; Indeferir a recomendação formulada pelo COFISPREV, referente à consulta a ser formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP em razão da matéria tratar de caso concreto e face a limitação imposta pelo artigo 103 do Regimento Interno daquela corte de contas. ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.400562PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR: O Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, solicitou a retirada do item 8 da pauta. Atendendo à solicitação do Conselheiro, o Presidente Jocildo Lemos retirou o item da ordem do dia. O Conselheiro Carlos Tork retirou-se da reunião às 15h50, devido a compromissos de trabalho no TRE/AP, conforme agenda previamente estabelecida. ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO - ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT - ALM DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ELABORADO PELA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA: O Presidente **Jocildo Lemos informou que o Estudo de ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM) foi enviado dentro do prazo aos membros do Conselho Estadual de Previdência (CEP), cumprindo assim a apresentação do Estudo da Amapá Previdência para o exercício de 2024, elaborado pela LDB Consultoria Financeira LTDA. Além disso, mencionou que será agendada uma reunião para que a LDB Consultoria Financeira apresente o Estudo e esclareça eventuais dúvidas dos membros do CEP, se necessário. ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS): Não houve manifestação. ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente **Jocildo Lemos** declarou: "Estamos empenhados em cumprir as recomendações dos itens exigidos pelo Pró-Gestão. Iniciamos as tratativas para a realização da audiência pública, já formamos uma comissão responsável pela organização do evento e, assim que**



a data estiver definida, informaremos aos membros do CEP." O Presidente também informou que, na última reunião do Comitê de Investimentos, foi reconduzido por unanimidade à coordenação do comitê para um novo mandato de dois anos. Ele agradeceu a confiança depositada pelos demais membros do CIAP e reiterou seu compromisso com a preservação e proteção dos recursos previdenciários geridos pela AMPREV, como tem feito desde o início de sua gestão. **ITEM - 13 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro



REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência





ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e doze minutos, iniciou a Oitava Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número dezoito dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: O Conselheiro Titular Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, encaminhou formalmente sua justificativa de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP), e sua falta na reunião de hoje foi devidamente abonada. O Presidente Jocildo Lemos informou que, a pedido do Conselheiro Carlos Tork e com o consenso dos demais membros, será realizada a inversão da ordem do dia, iniciando os trabalhos pelo ITEM 9. ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, DO I SEMESTRE DE 2024: O Presidente Jocildo Lemos informou que o Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, referente ao I Semestre de 2024, foi encaminhado em tempo hábil aos membros do CEP. Na oportunidade, perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer alguma consideração a respeito do relatório e solicitou ao Assessor de Planejamento, José Milton Afonso Gonçalves, que auxiliasse com os esclarecimentos aos conselheiros. O Conselheiro Carlos Tork mencionou que gostaria de fazer breves considerações, nos seguintes termos: "Inicialmente, quero parabenizar pelo relatório. Eu analisei todos os itens e percebi que a AMPREV está evoluindo a passos largos para o Pró-Gestão IV. Dentre essas evoluções, fiquei muito satisfeito com relação à governança corporativa institucional, que gosto de adotar como princípio de gestão, estabelecendo a parametrização e indicadores, pois, com isso, é possível estabelecer e acompanhar a evolução e as metas que se pretende atingir. Na parametrização, ao tratar das atividades da ouvidoria, entendi que há um indicador que é extremamente importante para atingir os objetivos da Amapá Previdência: o nível de satisfação do usuário. Contudo, fiquei em dúvida se esse nível de satisfação, devidamente medido, refere-se exclusivamente aos serviços da ouvidoria ou se abrange todos os serviços. Poderia esclarecer?" O Assessor José Milton Gonçalves respondeu: "No relatório da ouvidoria, esses indicadores demonstrados são para evidenciar especificamente o atendimento da própria ouvidoria." Conselheiro Carlos Tork: "Então, a sugestão que eu gostaria de fazer, Senhor Presidente, é que esse indicador fosse utilizado para todos os serviços da AMPREV oferecidos aos usuários, de modo a medir o nível de satisfação deles. Acredito que, mesmo que começemos sem nos preocuparmos com o parâmetro inicial da primeira medição ou do ano de referência, nosso foco deve ser em evoluir e melhorar cada vez mais o atendimento ao nosso usuário e, com isso, o nível de satisfação deles. Essas eram as considerações que eu queria fazer; especialmente essa

sugestão. No mais, eu voto pela aprovação do relatório. ” Presidente Jocildo Lemos: “Pergunto aos demais Conselheiros se há ainda alguma consideração em relação ao item 9, que trata do Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, referente ao primeiro semestre de 2024. Não havendo mais manifestações, comunico aos Senhores e Senhoras membros do Conselho Estadual de Previdência que a matéria não necessita de deliberação. A Diretoria Executiva da AMPREV apresenta o Relatório, e, caso houvesse algum detalhe ou proposta a ser acolhida para melhorias, a Gestão, no devido tempo, faria as correções necessárias. Já solicito ao nosso assessor de planejamento que estude a possibilidade de ampliar o indicador que mede o nível de atendimento, estendendo-o a todos os serviços prestados aos usuários deste Instituto de Previdência, conforme sugestão do Conselheiro Carlos Tork. Dessa forma, dou por cumprida a apresentação do Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, referente ao primeiro semestre de 2024, ao Conselho Estadual de Previdência.”

ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 09/07/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 7ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO:** A Ata da 7ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 09/07/2024, foi aprovada por unanimidade.

ITEM - 5 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.147.300424PA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUERENTE: PEDRO PAULO QUINTELA FILHO. CONSELHEIRO RELATOR PAULO DE SANTANA VAZ: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Paulo de Santana Vaz, que iniciou cumprimentando todos os presentes. Em seguida, prosseguiu com a apresentação de seu parecer/voto nos seguintes termos: “Trata-se de pedido de prorrogação de pensão por morte, interessado Pedro Paulo dos Santos Filho, filho maior, que requer prorrogação do benefício em virtude de laudo médico diagnosticado o mesmo com espectro autista (TEA) e TDAH. Consta nos autos o Laudo médico assinado pelo Doutor Isaias Cabral - Neurocirurgião - CRM nº 1291 RQE nº 497, que confirma que o paciente /interessado no processo em questão é Portador de transtorno do espectro autista sem déficit cognitivo, associado a transtorno do déficit de atenção e hiperatividade do tipo desatento, apresentando perda da interação social, que realiza regularmente acompanhamento neurológico regular associado a psicoterapia e fonoterapia. Analisando os autos, constatamos que no dia 17/07/2023 a matéria foi tratada pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, através do Parecer Jurídico nº 911/2023-PROJUR/AMPREV, quem em sua decisão opinou pelo indeferimento do pedido formulado pelo interessado. Em decorrência do indeferimento da questão, em razão do Parecer Jurídico nº 211/2023-PROJUR/AMPREV, o interessado senhor Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho, apresentou no dia 02/08/2023 um pedido de reconsideração da decisão. No dia 06 de fevereiro de 2024, essa relatoria encaminhou os autos para análise e manifestação para realização de uma Perícia Médica, com relação ao pedido formulado pelo interessado Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho. No dia 27 de março de 2024, a Divisão de Perícia Médica - DIPEM - AMPREV, juntou aos autos o Parecer da Junta Médica Pericial - AMPREV, com relação ao pedido formulado pelo interessado Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho. O autismo ou transtorno do espectro autista, e o nome dado ao conjunto de transtornos do desenvolvimento da comunicação e interação social, que pode comprometer a forma como a pessoa interage, com dificuldade para interagir socialmente, como manter contato visual, identificar expressões faciais, expressar as próprias emoções e fazer amigos etc. Da análise do pedido do interessado Pedro Paulo dos Santos Filho, filho maior, que requer prorrogação do benefício referente à pensão por morte de seu genitor em virtude de laudo médico diagnosticado o mesmo com espectro autista (TEA) e TDAH, este Relator entende que pessoas autistas apresentam quadros clínicos de desordens do desenvolvimento neurológico e estão presentes desde o nascimento ou começo da infância, apresentando falhas na comunicação social, ou seja, dificuldade para se expressar verbalmente ou por gestos, para interagir socialmente de maneira recíproca e, também, mostrar padrões restritos e repetitivos de comportamento, como foco de interesse fixo, movimentos contínuos e alteração de sensibilidade a estímulos sensoriais auditivos, visuais, táteis, mas cada uma delas será afetada em intensidades diferentes, resultando em características bem particulares, dependendo de uma avaliação individual do caso. Em resumo, essa relatoria afirma que a possibilidade de pensão alimentícia vitalícia para filhos com autismo existe, mais quando comprovado que a pessoa com autismo não tem condições de auto-sustentar, sendo uma pessoa inválida. “Inválido” pode ser compreendido como a falta de capacidade física ou mental para a realização de atividades que visam o sustento próprio, dependendo constantemente do auxílio econômico de outras pessoas, especialmente de pais e demais familiares. Por fim, entendo como Relator no processo em questão, que essa condição se atestará para fins de obtenção do benefício, mediante avaliação a ser realizada pela Perícia da Junta Médica Administrativa do órgão. Seguindo esse entendimento no dia 06 de fevereiro de 2024, essa relatoria encaminhou os autos para análise e manifestação para realização de uma Perícia Médica, com relação ao pedido formulado pelo interessado Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho, que no dia 27 de março de 2024, a Divisão de Perícia Médica - DIPEM -

AMPREV, juntou aos autos o Parecer da Junta Médica Pericial - AMPREV, concluindo da seguinte forma: “Divisão de Perícia Médica - DIPEM. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF/AMPREV. Parecer da Junta Médica Pericial - AMPREV. Em nova análise do Processo nº 2023.147.300424PA, de interesse de Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho a respeito da prorrogação de pensão por morte, referente ao aposentado falecido Pedro Paulo dos Santos Quintela. Após avaliação de documentos apresentados e exame clínico pericial, conclui que o mesmo tem diagnóstico de transtorno de espectro do autismo e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade do tipo desatento. O interessado é autista de nível de suporte 1(leve) e no momento não está realizando terapia multidisciplinar já indicada (psicólogo e fonoaudiólogo). Durante avaliação pericial informou que concluiu curso de ensino superior de Administração na Faculdade Madre Tereza em Santana em 2021. A Junta Médica Pericial, conclui que o interessado tem habilidades funcionais e inclusive com autonomia para concluir ensino de nível superior, sendo assim, não se enquadra como inválido. Cód. Verificador: 227410730. Cód. CRC: 90C8A65. Documento assinado eletronicamente por Fabio Luís da Silva Gato, Médico - CRM 0580 AP, em 01/04/2024 e Gabriel Ribeiro Ribeiro, Médico - CRM 1181 AP, em 27/03/2024, conforme Decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>”. Assim a Junta Médica Pericial - AMPREV, concluiu que o interessado Pedro Paulo dos Santos Filho, Processo nº 2023.147.300424PA, tem habilidades funcionais e inclusive com autonomia para concluir ensino de nível superior, sendo assim, não se enquadra como inválido”. Voto do Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz: “Assim este Relator, diante do exposto, vota pelo indeferimento do pedido do Requerente, Pedro Paulo dos Santos Filho, Processo nº 2023.147.300424PA, conforme Parecer da Junta Médica Pericial da Amapá Previdência - AMPREV, submeto minha relatoria a este Colegiado”. Após discussão e votação, registrados em vídeo e áudio. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade e com base no parecer do Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz, decide: Conhecer o recurso interposto por Pedro Paulo dos Santos Filho e, no mérito, negar provimento ao pedido de prorrogação do benefício de pensão por morte, em razão do não cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 0915/2005. ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1101983PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Jackson Rubens de Oliveira, que iniciou cumprimentando todos os presentes. Em seguida, prosseguiu com a apresentação de seu parecer/voto nos seguintes termos: “Trata-se da análise do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, competência do mês de agosto de 2023, encaminhado conforme despacho do Presidente, para análise por este Colegiado. A Carteira da AMPREV cumpre a legislação e a Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP, e estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação em vigor, em específico a Resolução nº 4.963/2021 - CMN e Portaria MTP nº 1.467/2022, com estratégia de alocação diversificada, observando a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade e de liquidez adequadas ao atendimentos dos compromissos atuarias. A Amapá Previdência é a Unidade Gestora responsável pela administração dos recursos, que são aplicados de forma a buscar retorno equivalente à meta de rentabilidade prevista de IPCA + 5,44% a.a., no que for possível e no limite das variantes do mercado financeiro, observando a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuarias. A AMPREV, através da Diretoria Executiva e do CIAP, seguindo as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos, geriu os recursos em posições financeiras que atendem a legislação vigente, avaliando e analisando produtos e instituições financeiras, seus gestores, administradores, custodiantes e outros agentes envolvidos, sempre observando a possibilidade do cumprimento da meta de rentabilidade prevista em relação às variações do mercado. A Carteira é composta por 36 produtos de investimentos no Plano Financeiro e 32 no Plano Previdenciário, distribuídos em 14 instituições financeiras. Os recursos dos segurados estão aplicados em produtos de instituições financeiras, onde o administrador e/ou gestor são autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com critérios do artigo 21 da Resolução nº 4.963/2021 - CMN e em observância às diretrizes da Política Anual de Investimentos do exercício. Conforme composição da Carteira, consolidamos os valores totais dos recursos dos segurados aplicados em produtos de investimentos e disponibilidades em contas correntes no exercício, demonstrando evolução patrimonial positiva de 11,97% no ano. A evolução da Carteira foi de R\$ 770.493.950,27 no ano de 2023, sendo R\$ 438.315.630,64 do Plano Financeiro e R\$ 332.178.319,63 do Plano Previdenciário. A rentabilidade da Carteira no mês foi de 0,51% e no acumulado do ano de 8,61%, contra a meta de rentabilidade (IPCA + 5,44 a.a.) de 0,67% no mês e no ano de 6,93%. A rentabilidade da Carteira ficou em 124,24% da meta de rentabilidade,

demonstrando que a Carteira atingiu e superou o IPCA + 5,44% a.a. no exercício de 2023. O rendimento líquido acumulado no mês da Carteira foi de R\$ 36.511.658,55, sendo R\$ 24.653.543,43 do Plano Financeiro e R\$ 11.858.115,12 do Plano Previdenciário. O rendimento líquido acumulado no ano da Carteira fechou em R\$ 562.222.065,78, sendo R\$ 378.110.361,46 do Plano Financeiro e R\$ 184.111.704,32 do Plano Previdenciário. Todos os produtos das Carteiras, dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados em ativos permitidos pela Resolução nº 4.963/2021 - CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política Anual de Investimentos de 2023 do RPPS. No mês e no acumulado do ano o patrimônio dos recursos aplicados evoluiu positivamente, contribuindo para isso as rentabilidades positivas dos segmentos de renda fixa, com destaque para os fundos de renda fixa, os títulos públicos marcados na curva, as letras financeiras e as Carteiras Administradas de Títulos Públicos Marcadas a Mercado com duration curta. Considerando as variações positivas da renda fixa e as negativas da renda variável, a Carteira de investimentos do RPPS em agosto de 2023, fechou com rentabilidade positiva de 0,51%, não atingindo a meta de rentabilidade de IPCA + 5,44% a.a., que no mês ficou em 0,67%. No ano a Carteira acumula rentabilidade positiva de 8,61%, superando a meta, que ficou em 6,93%. Para melhor instrução do processo recomendo: Que as recomendações elencadas na Análise Técnica nº 023/2024 - COFISPREV/AMPREV, sejam atendidas, fl. 211-212". Voto do Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira: "Quanto ao objeto central desta Relatoria, deve-se considerar que ao Conselho Estadual de Previdência compete analisar se os procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão em conformidade com os parâmetros legais vigentes. Conforme demonstrado, foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimento e rentabilidade ou riscos podem ser acompanhados por quem se interessar. Cumpre salientar que houve adequada e necessária diversificação nos investimentos, além de que os objetivos de retorno foram alcançados, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido. Diante da análise e apreciação feita, voto pela conformidade dos atos realizados, relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência agosto de 2023, observadas as devidas recomendações, submeto meu parecer a este Colegiado". Discussão: Não houve manifestação. Após votação. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, o Demonstrativos de Investimentos do mês de agosto de 2023. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Jackson Rubens de Oliveira, no âmbito do Processo nº 2023.277.1101983PA. ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.01.1867R1 (APENSOS: Nº 2017.111.400704PA E 2016.01.1867P) - PEDIDO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REQUERENTE JOSÉ ODAIR DA FONSECA BENJAMIM. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Gláucio Maciel Bezerra, que iniciou cumprimentando todos os presentes. Em seguida, prosseguiu com a apresentação de seu parecer/voto nos seguintes termos: "Trata-se de processo de revisão de aposentadoria compulsória concedida com proventos proporcionais e sem paridade a José Odair da Fonseca Benjamim, aposentado no cargo de professor, grupo magistério, Classe "B" Padrão "6", Professor B6, a contar de 26/02/2011, em face da mudança de seu enquadramento funcional para Professor B8, que se deu com efeitos retroativos e anteriores à data do benefício previdenciário. O pedido de revisão ancora-se nas progressões funcionais obtidas pelo Requerente após sua aposentadoria, conforme o respectivo ato concessivo que foi publicado pela SEAD no DOE nº 6180, de 18/04/2016, em cumprimento de sentença judicial da Vara Única da Comarca de Mazagão, nos autos do Processo nº 0000162-98.2018.8.03.0003. O requerimento tramitou na AMPREV até seu acolhimento em 28/01/2022, conforme decisão do Diretor-Presidente que deferiu o procedimento de revisão com base nos fundamentos trazidos pelo Parecer Jurídico nº 989/2021 - PROJUR/AMPREV, que a seu turno reconheceu a necessidade de alterar os proventos de aposentadoria do paciente desde a sua instituição, devido ao novo enquadramento funcional por ele obtido de modo extemporâneo. Além disso, a douta Procuradoria Jurídica ainda opinou pela retificação do ato de aposentadoria, para nele fazer constar o novo enquadramento do Requerente como Professor B8. Deferida a pretensão, o decreto de retificação do Ato concessório foi publicado em 09/02/2022, passando a reconhecer o Requerente na classe padrão B8 com efeitos pretéritos a contar de 26/02/2011, o que produziu diferenças financeiras acumuladas em relação os proventos mensais fixados anteriormente, considerando que esse valor havia sido calculado com base na referência B6, que é inferior à B8. O valor subjacente das diferenças mensais alcançou R\$ 85.556,19, conforme a apuração da Auditoria Interna, já ocorrida a quitação desse passivo segundo informações do COFISPREV, que analisou o processo de revisão. Por fim, o Conselho Fiscal deliberou pela remessa da matéria para conhecimento do CEP, considerando que o Requerente foi efetivamente aposentado compulsoriamente em 30/03/2017, com efeitos retroativos a 26/02/2011, data de seu aniversário de 70 anos. Além disso, o órgão fiscalizador recomendou que a Diretoria

Executiva avaliasse a eventual consulta ao TCE/AP sobre a legalidade de segurados continuarem em atividade após a idade limite para aposentadoria compulsória, como ocorreu no caso concreto e gerou repercussões financeiras em face do retroativo. Em 21/05/2024 o processo foi a mim distribuído durante a 5ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2024. O artigo 107, V da Lei Estadual nº 915/2005, estabelece que o COFISPREV pode relatar ao CEP matérias julgadas na órbita de seu colegiado, e o artigo 3º, VII do Regimento Interno remete à competência do CEP a fiscalização da aplicação da legislação pertinente ao RPPS. Por essas razões conheço a matéria. O caso é peculiar, porque envolve um segurado que continuou em atividade por mais de 06 anos após completar a idade para aposentadoria compulsória. E mais, teve repercussões econômicas resultantes de progressões funcionais concedidas após a aposentadoria do Requerente, mas com efeitos retroativos a aproximadamente 11 anos, devido a alteração havida na remuneração do servidor ativo e, por via de consequência, no cálculo de seus proventos anteriormente fixados pelo RPPS. Reputo que o COFISPREV almejou cautela e diligência ao submeter essa matéria incomum ao CEP, pois aquele colegiado aprovou o procedimento de revisão sem indicar qualquer irregularidade processual em seu parecer, não restando pendências a solucionar sobre o caso concreto. E compulsando os autos, verifica-se que o objeto de fato foi instruído com robustez, havendo documentos, manifestações técnicas e jurídicas conclusivas de diversas áreas da SEAD e da também AMPREV, entre elas, a Diretoria de Benefícios, a Auditoria Interna e a Procuradoria Jurídica, além da publicação de atos formais que culminaram na revisão do benefício previdenciário atribuído ao segurado. Tudo aparentemente na forma da lei. Então, em que pese o intrincado caso concreto, é forçoso reconhecer que a revisão do valor da aposentadoria compulsória se deu de modo regular, conforme consta no parecer do Conselho Fiscal e na própria instrução do feito. Sobre a recomendação dirigida à Diretoria Executiva, vejo que ela apenas instou a avaliação de uma eventual consulta ao TCE/AP em razão do objeto. E a consulta em si também não prosperaria na órbita daquela corte de contas em face do artigo 103 de seu Regimento Interno, Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, que restringe consultas a dúvidas formuladas em tese sobre a interpretação de dispositivos legais e regulamentares, o que não se coaduna com o caso concreto destes autos". Voto do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra: "Sendo assim, pelas razões expostas, sigo a recomendação do COFISPREV para aprovar o procedimento de revisão destes autos e votar pelo arquivamento do feito, considerando a ausência de irregularidades que possam causar prejuízos ao erário ou contrariar a lei. Voto ainda pelo indeferimento da consulta ao TCE/AP recomendada pelo COFISPREV, em razão da matéria tratar de caso concreto e face a limitação imposta pelo artigo 103 do Regimento Interno daquela corte de contas". Discussão: Não houve manifestação. Após votação. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade e com base no parecer do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, decide: Conhecer a matéria relatada pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, referente à revisão do valor dos proventos proporcionais de aposentadoria do requerente José Odair da Fonseca Benjamim, com efeitos retroativos, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, que determinou a concessão de progressões funcionais ao requerente com efeitos anteriores à data do benefício previdenciário; Aprovar o procedimento de revisão e determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de irregularidades que possam causar prejuízos ao erário ou violar a legislação aplicável, e; Indeferir a recomendação formulada pelo COFISPREV, referente à consulta a ser formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP em razão da matéria tratar de caso concreto e face a limitação imposta pelo artigo 103 do Regimento Interno daquela corte de contas. ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.400562PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR: O Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, solicitou a retirada do item 8 da pauta. Atendendo à solicitação do Conselheiro, o Presidente Jocildo Lemos retirou o item da ordem do dia. O Conselheiro Carlos Tork retirou-se da reunião às 15h50, devido a compromissos de trabalho no TRE/AP, conforme agenda previamente estabelecida. ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO - ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT - ALM DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ELABORADO PELA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA: O Presidente Jocildo Lemos informou que o Estudo de ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM) foi enviado dentro do prazo aos membros do Conselho Estadual de Previdência (CEP), cumprindo assim a apresentação do Estudo da Amapá Previdência para o exercício de 2024, elaborado pela LDB Consultoria Financeira LTDA. Além disso, mencionou que será agendada uma reunião para que a LDB Consultoria Financeira apresente o Estudo e esclareça eventuais dúvidas dos membros do CEP, se necessário. ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS): Não houve manifestação. ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente Jocildo Lemos declarou: "Estamos empenhados em cumprir as recomendações dos itens exigidos pelo Pró-Gestão. Iniciamos as tratativas para a realização da audiência pública, já formamos uma comissão responsável pela organização do evento e, assim que a data estiver

definida, informaremos aos membros do CEP." O Presidente também informou que, na última reunião do Comitê de Investimentos, foi reconduzido por unanimidade à coordenação do comitê para um novo mandato de dois anos. Ele agradeceu a confiança depositada pelos demais membros do CIAP e reiterou seu compromisso com a preservação e proteção dos recursos previdenciários geridos pela AMPREV, como tem feito desde o início de sua gestão. ITEM - 13 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quinze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Suplente: Rorinaldo da Silva Gonçalves

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência



Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

diofe.ap.gov.br